

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 864
DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S)	:PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO NACIONAL
ADV.(A/S)	:RENATO OLIVEIRA RAMOS
INTDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	:MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	:COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - CONITEC
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Petição 101.523/2021-STF

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental com pedido de liminar ajuizada pelo Movimento Democrático Brasileiro MDB contra omissão do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec, em fixar o protocolo clínico ou diretriz terapêutica para tratamento da Covid-19, conforme previsto nos arts. 6º, I, d, 19-N, III, 19-O, *caput* e parágrafo único, e 19-R da Lei 8.080/1990.

Determinei a intimação do Ministro da Saúde para que, no prazo legal de 180 dias, contados da solicitação de 29/4/2021, apresentasse o protocolo e as diretrizes para tratamento medicamentoso da Covid-19 (documento eletrônico 38).

Intimada, a Conitec peticionou nos autos, requerendo que “sejam concedidos mais 90 dias para que a Comissão possa finalizar a análise das Diretrizes”. O pleito foi justificado diante da necessidade do exame de evidências científicas recém-publicadas sobre “o medicamento REGEN-COV, no tratamento de contatos domiciliares de pessoas com Covid-19, o

ADPF 864 / DF

que poderia trazer benefício à população infectada no ambiente pré-hospitalar” (documento eletrônico 43).

Diante disso, defiro o pedido de prorrogação por 90 dias, contados do término do prazo previamente estipulado de 180 dias, nos termos do art. 19-R da Lei 8.080/1990, findo o qual os autos retornarão conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2021.

Ministro Ricardo Lewandowski

Relator